



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
 CNPJ: 05.070.404/0001-75



LEI COMPLEMENTAR Nº 147.

De 08 de fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento
 foi publicado no Diário Oficial dos
 Municípios - DOM/PA. 2.170

em 12/02/2019

Marilene Miranda Costa
 Coordenação de Apoio
 Controle de Documentos Municipais
 Portaria nº 001/2017

Marilene Miranda Costa
 Coordenação de Apoio
 Controle de Documentos Municipais
 Portaria nº 001/2017

Altera a redação do § 1º, do Art. 102, da
 Lei Complementar nº 141/2017, de
 18/12/2017, que institui o Código
 Tributário do Município de Conceição
 do Araguaia – PA.

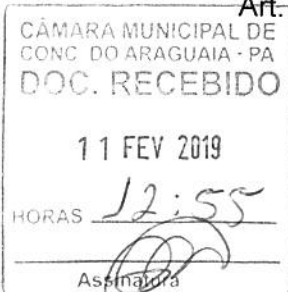
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2018**, de 17/09/2018, de autoria do Vereador **Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos, Edilson Pereira da Silva, Wbiramar Basílio Sobrinho, Leomar Pires Pereira, Divino Costa de Sousa, Igor Silva Barbosa, Marivaldo Dias Ferreira, Robson Carneiro Queirós, Luiz Sérgio Lima da Silva, Rubervan Ribeiro de Brito e Willian Pereira Brito**, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º, do Art. 102, da Seção II, da Lei Complementar nº 141, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102

§ 1º. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL) será devida previamente a cada licença requerida e concedida, ou na constatação, pela autoridade fiscal, de funcionamento de atividades a ela sujeita, sendo gerada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, desprezadas as frações para fins de licenciamento.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2019.

Jair Lopes Martins
JAIR LOPES MARTINS
 Prefeito Municipal



Cícero A. Alencar
CÍCERO ALBUQUERQUE ALENCAR
 Secretário de Finanças

Elaine Salomão de Sales
ELAINE SALOMÃO DE SALES
 Secretária de Saúde

Genebaldo Barbosa Queiroz
GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
 Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Barbara Lima de Liz
BÁRBARA LIMA DE LIZ
 Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Recebido em 19/02/19